



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 20/2019 – do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, de 4 de abril de 2019.

*Senhor Presidente.*

*Senhores Vereadores.*

*Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre a criação de gratificação de função de membro tanto da Comissão de Concurso Público, quanto da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, a ser paga somente quando designado o servidor por portaria para acompanhamento e fiscalização de cada concurso realizado pela Administração, ou por ocasião das avaliações periódicas de desempenho, e dá outras providências”***, para que seja deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, respeitadas as restrições do § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A Constituição da República trouxe, especificamente, em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, esse rol não é taxativo, pois existem atualmente outros princípios que norteiam os atos do Poder Público.

Para esta atual Administração o princípio da moralidade se destaca como o principal luzeiro a direcionar e guiar os caminhos programados por este Governo Municipal, cujos percursos são tidos como prioritário para se atingir os objetivos e metas planejados detalhadamente, no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

E como violar um princípio constitucional, como o da moralidade, é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer, toda e qualquer desatenção constitui uma grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, de modo que pretendo, em alguns dos princípios eventos administrativos, como a realização de concurso público, redobrar os cuidados para com a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados por empresas contratadas mediante prévia licitação, tidas como habilitadas e qualificadas, para que os resultados fiquem sempre repletos da mais ampla segurança jurídica.

Para essa finalidade, pretendo exigir dos membros da Comissão de Concurso Público, quando designados por portaria os servidores municipais para desempenhar esse papel, para que respondam solidariamente por todos os atos e procedimentos da empresa contratada, no tocante à responsabilidade pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Em contrapartida por tamanha exigência, estou propondo a criação de gratificação da função de membro da Comissão de Concurso Público, que será paga somente quando houver a efetiva intervenção do servidor designado, a fim de que este possa acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual com esmero e máxima atenção possível, anotando em registro próprio tudo quando lhe parecer irregular e determinando, por escrito, o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou irregularidades observadas.

Por pretender exigir responsabilidade objetiva dos membros da Comissão no acompanhamento e fiscalização de concurso público, entendo ser mais oportuno e coerente retribuir os servidores designados para o colegiado, com uma justa remuneração, através de gratificação de função, na forma prevista no **inciso IV, do art. 17, da Lei Complementar nº 2026, de 14 de janeiro de 2005, acrescido pelo inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28 de março de 2013**, para que tenham atenção redobrada e não haja o menor risco de o resultado do processo de seleção de candidatos apresentarem suspeita de erros ou irregularidades insanáveis.

Ainda a reboque da **Constituição Federal**, outra providência administrativa se escancara no cenário histórico desta Prefeitura, que se caracteriza como medida necessária, que deveria estar sendo aplicado desde a entrada em vigor da **Emenda Constitucional nº 19/1998**, que acrescentou o **§ 4º, ao artigo 41, da Suprema Carta**, e até hoje ainda não se concretizou.

Trata-se da obrigatória avaliação de desempenho dos servidores municipais nomeados para cargos e/ou empregos de provimento efetivo mediante prévia aprovação em concurso público, para que possam ser declarados estáveis no serviço público após três anos de efetivo exercício.

Verifica-se no ordenamento jurídico deste Município a **Lei Complementar nº 2.189, de 15/06/2007**, que disciplinou a perda de emprego público municipal em Guariba do servidor público celetista e no regime geral de previdência social, por insuficiência de desempenho, prevendo no seu **artigo 4º**, a submissão do servidor em estágio probatório, ou seja, dentro dos primeiros três anos de efetivo exercício, em virtude de concurso público, a avaliação anual de desempenho.

Entretanto, essa lei complementar permaneceu obsoleta, em estado de caducidade, pois como havia passado sete anos sem que fosse posta em prática, por meio do **Decreto municipal nº 2.872, de 31/01/2014**, de minha autoria, procurei regulamentar a matéria para facilitar sua aplicação, procurando eliminar as complexidades que dificultavam a iniciativa do trabalho de comissão especial, para submeter o servidor estagiário a processo de avaliação de desempenho funcional.

As complexidades mencionadas se confirmam no fato de que desde 1998, há praticamente 19 anos, ainda não se conseguiu nesta Prefeitura de Guariba transpor da teoria para a atividade prática a avaliação de desempenho, a fim de confirmar se o servidor efetivo, em virtude de concurso público, possui ou não aptidão para o exercício da função pública incrustada nas suas respectivas atribuições.

Por outro lado, volta à tona o princípio da igualdade, pois se hoje todo membro de Comissão Municipal que assume trabalho extra, diferente da sua atribuição legal, recebe gratificação pela função exercida, diante da dificuldade que representa a atividade de avaliação de desempenho, e da necessidade de incentivar o servidor a ingressar no colegiado, uma vez que nos dias atuais não se encontra mais voluntários satisfeitos em servir o Município e trabalhar sem receber nada, entendo, com



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

a devida vênia de Vossa Excelência e de seus nobres pares, que devo manter tratamento igual aos iguais.

Enfim, seriamente empenhado em corrigir uma falha antiga e cumprir com uma determinação constitucional, de reconhecer a estabilidade no serviço público dos servidores estáveis, durante o período inicial de três anos de estágio probatório, somente após a avaliação de desempenho funcional, mas como dependo de servidores hábeis e capacitados para desempenhar a difícil missão de membro da Comissão Especial, intenciono obter a aprovação de esse egrégio Poder Legislativo para criar gratificação ajustada ao desempenho da respectiva função.

Diante do exposto, reafirmo a Vossa Excelência e seus digníssimos pares a importância de aprovarem o presente projeto de lei complementar, a fim de que tantos os membros da Comissão de Concurso quanto da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho possam ser gratificados pelo exercício de função pública muito importante para os mais legítimos interesses desta Municipalidade.

E esclareço ao final que, enquanto para a Comissão de Concurso há a previsão de um Presidente do colegiado, com gratificação diferenciada, por causa das peculiaridades das respectivas atribuições, no caso da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho não é necessário um superior imediato, haja vista que o **Decreto municipal nº 2.872/2014** estabelece que esse papel será substituído pela supervisão geral do Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Guariba, em 4 de abril de 2019.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador, **Cássio Aparecido Pereira**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.